

Belo Horizonte, 5 de abril de 2006.

**1. PEDAGOGIA. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. PORTAL MEC. 04/04/2006****2. PROUNI. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 045/2006-MEC - EMISSÃO TERMO ADITIVO****1. PEDAGOGIA. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. PORTAL MEC. 04/04/2006**

O Diário Oficial da União de hoje, dia 5, não trouxe a publicação da homologação. É preciso aguardar, também, a publicação da Resolução do CNE.

**Curso de pedagogia agora habilita para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental**

As novas diretrizes do curso de pedagogia, homologadas nesta terça-feira, 4, pelo ministro da Educação, Fernando Haddad, refletem na qualidade do ensino nas escolas. A partir de agora, o curso de pedagogia habilita para o magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, além das matérias pedagógicas no curso normal de nível médio e de cursos da educação profissional.

“Com esta proposta resgatamos a figura do pedagogo enquanto professor”, disse o relator do parecer no Conselho Nacional de Educação, Antônio Carlos Caruzo Ronca. Ele lembra que o tema é discutido há 25 anos e que, na sua concepção, não há chance de alguém atuar em qualquer nível numa escola se não tiver formação ou experiência como professor. “É a docência que dá ao educador a visão do todo, indispensável para exercer o cargo de diretor ou supervisor”.

A presidente da Associação dos Supervisores Educacionais do Rio Grande do Sul, Lílian Zieger, diz que o parecer das diretrizes é uma grande conquista. “Uma boa proposta de educação que dê conta da qualidade do ensino se sustenta com um bom coordenador pedagógico que trabalha esta proposta dentro da escola”, explicou. “Mas não é qualquer pessoa que pode coordenar a educação”, diz.

Lílian lembra que a homologação não é o momento final e adverte que outros assuntos, como a questão de concurso para o cargo de supervisor, serão discutidos. Tramita no Senado um projeto de lei para regulamentar esta profissão.

Fernando Haddad explica que a medida não atende só aos interesses da categoria, mas também é boa para a escola. “Pedagogia é um curso que tem um contingente enorme de matriculados. Hoje, temos a clareza do papel que este profissional vai cumprir no sistema educacional”, esclareceu.

**Educação infantil** – A partir de agora, o curso de pedagogia se destinará essencialmente à formação de professores para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, além do desenvolvimento suplementar

---

\* Distribuído a assessores da CONSAE.

de competências para atividades da gestão democrática escolar. A formação dos professores passa das atuais 2.800 horas comuns aos cursos de licenciatura para 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico. Deixam de existir na graduação as habilitações em supervisão, orientação, administração e inspeção escolar, oferecidas em cursos de pós-graduação.

A carga horária será assim distribuída: 2.800 horas dedicadas à formação com aulas, seminários, pesquisas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas, participação de grupos de estudos; 300 horas para estágio supervisionado prioritariamente em educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; 100 horas de atividades de aprofundamento em áreas de interesse dos alunos, tais como iniciação científica, extensão e monitoria.

O texto do parecer diz: “Entende-se que a formação do licenciado em pedagogia fundamenta-se no trabalho pedagógico realizado em espaços escolares e não-escolares, que tem a docência como base. Nesta perspectiva, a docência é compreendida como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da pedagogia.” [Confira](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf) [ [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf) ] o documento completo.

Repórter: Sandro Santos

## MEC homologa diretrizes para graduação em pedagogia



O ministro da Educação, Fernando Haddad, assina nesta terça-feira, 4, na sede do Conselho Nacional de Educação (CNE), em Brasília, o projeto de resolução que institui as novas diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em pedagogia (licenciatura).

A partir de agora, o curso de pedagogia se destinará essencialmente à formação de professores para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, além do desenvolvimento suplementar de competências para atividades da gestão democrática escolar. A formação dos professores passa das atuais 2.800 horas comuns aos cursos de licenciatura para 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico.

A carga horária será assim distribuída: 2.800 horas dedicadas à formação com aulas, seminários, pesquisas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas, participação de grupos de estudos; 300 horas para estágio supervisionado prioritariamente em educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; 100 horas de atividades de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, tais como iniciação científica, extensão e monitoria.

Em 14 artigos, o projeto de resolução define princípios, condições de ensino e de aprendizagem e procedimentos que devem ser observados pelas instituições de ensino superior no planejamento de cursos daqui para a frente. Determina, por exemplo, as atividades próprias dos docentes, tais como planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor; e orienta que o egresso do curso esteja apto, entre outras atividades, a atuar com ética e compromisso pela construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária.

As diretrizes indicam também que a estrutura do curso terá um núcleo de estudos básicos, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições.

**Mudanças** – Na transição do modelo atual para o novo, as instituições de ensino devem extinguir as habilitações atuais a partir do período letivo seguinte à publicação desta resolução; o projeto pedagógico deve ser protocolado nos sistemas de ensino dentro de um ano; o novo projeto alcançará todos os alunos que iniciarem o curso no próximo período letivo; permite às instituições introduzir alterações decorrentes do projeto pedagógico para as turmas em andamento.

Repórter: Ionice Lorenzoni

## 2. PROUNI. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 045/2006-MEC - EMISSÃO TERMO

### ADITIVO

----- Original Message -----

**From:** [PROUNI](#)

**Sent:** Tuesday, April 04, 2006 3:13 PM

**Subject:** Ofício-Circular nº 045/2006-MEC - Emissão Termo Aditivo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L  
3º andar – Sala 341 – Anexo II  
70.047-900 - Brasília - DF  
Telefone: 0800 61 61 61 - E-mail: [iesprouni@mec.gov.br](mailto:iesprouni@mec.gov.br)  
Brasília-DF, 4 de Abril de 2006

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
Responsável Legal da IES

Ofício-Circular nº 045/2006-MEC/SESu/DEPEM

Prezado(a) Senhor(a),

1. Todas as instituições de ensino que já aderiram ao ProUni devem emitir o Termo Aditivo referente ao 2º semestre de 2006 **no período de 3 a 28 de abril de 2006**. Tal procedimento é **OBRIGATÓRIO** e cumpre as determinações da Lei nº 11.096/2005 e da Portaria MEC nº 821/2006, quanto ao oferecimento de bolsas de estudo pelas instituições credenciadas. Dessa forma, mesmo que o regime acadêmico dessa instituição não propicie o ingresso de estudantes no 2º semestre de 2006, o Termo Aditivo deverá ser emitido para a formalização dessa condição.

2. Em consonância com os atos normativos citados, a emissão do Termo Aditivo (2º/2006) constituirá a base para a definição do número de bolsas a serem concedidas no processo seletivo referente ao 2º semestre de 2006. A inscrição dos candidatos para o processo seletivo do ProUni 2º/2006 ocorrerá no período de 8 de maio a 2 de junho de 2006 e será realizada de acordo com as bolsas ofertadas pelas instituições em seus respectivos termos aditivos.

3. O número de bolsas em cada unidade/curso/turno, gerado por meio dos termos aditivos emitidos até o dia 28 de abril de 2006, será divulgado no dia 2 de maio de 2006, por meio do item "Lista provisória de Bolsas", que será incluído no menu "Relatórios" do Sistema do ProUni - SISPROUNI.

4. Caso tenha havido equívocos no registro das informações relacionadas aos Termos Aditivos emitidos no período reservado a este procedimento, as instituições interessadas poderão retificar esses documentos no período de 2 a 5 de maio de 2006. Neste mesmo período, poderão ser realizadas permutas de bolsas entre cursos/turnos/unidades de uma mesma IES.

5. Tal como para os demais procedimentos obrigatórios, a emissão/assinatura digital do Termo Aditivo 2º/2006 deverá ser realizada, exclusivamente, por meio do SISPROUNI. Para que essa obrigação seja fielmente cumprida, é necessária a leitura atenta do manual anexo, em que são detalhadas todas as etapas do preenchimento do cadastro da instituição e da emissão dos termos aditivos.

Atenciosamente,

IGUATEMY MARIA DE LUCENA MARTINS  
Diretora Interina

### **MANUAL DE OPERAÇÃO** **EMISSÃO DO TERMO ADITIVO – IES CREDENCIADAS**

#### **I – ACESSO AO SISPROUNI**

##### **1. Endereço de Acesso na Internet**

O Sistema do ProUni é acessado exclusivamente pela Internet no endereço: [www.mec.gov.br/prouni](http://www.mec.gov.br/prouni), link "Sistema ProUni".

## 2. Uso Obrigatório de Certificado Digital

O SISPROUNI somente pode ser acessado com a utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil. Como descrito no próximo item, é necessária a aquisição do certificado digital da mantenedora da Instituição de Ensino Superior - IES (Certificado Digital Pessoa Jurídica), bem como de um certificado digital para cada um dos Coordenadores do ProUni/Representantes nomeados (Certificado Digital Pessoa Física).

Mais informações sobre a aquisição dos certificados digitais necessários à utilização do SISPROUNI podem ser obtidas no link “Certificação Digital”, disponível no endereço [www.mec.gov.br/prouni](http://www.mec.gov.br/prouni). Neste endereço eletrônico são informadas, inclusive, as empresas credenciadas para a emissão de certificados digitais (ICP-Brasil), com os respectivos endereços e telefones para contato.

## 3. Perfis de Acesso dos Usuários

Há dois tipos de usuário do Sistema do PROUNI, conforme os perfis abaixo descritos:

**Usuário Mantenedora** (Certificado Pessoa Jurídica / tipo A1 ou A3 - ICP-Brasil)

- Preenchimento de todo o cadastro da mantenedora e respectivas IES, inclusive no período destinado à retificação de aditivos emitidos;
- emissão, com assinatura digital, do Termo de Adesão e dos Termos Aditivos;
- emissão, com assinatura digital, do Termo Aditivo no período reservado à retificação dos aditivos já emitidos.
- registro da permuta de bolsas entre cursos/turnos/unidades, no período específico;

**Usuário Coordenador do PROUNI / Representantes** (Certificado Pessoa Física - tipo A1 ou A3 - ICP-Brasil)

- Preenchimento do cadastro (**somente**) de cursos/habilitações nas unidades/campi em que estejam credenciados;
- procedimentos para aprovação/reprovação de candidatos pré-selecionados/reclassificados;
- procedimentos de manutenção de Bolsas (atualização, suspensão, transferência e encerramento);
- emissão, com assinatura digital, dos Termos de Concessão, Atualização, Suspensão, Transferência e Encerramento do Usufruto da Bolsa;
- emissão e manutenção de eventuais bolsas permanência.

Nota-se, portanto, que o **Usuário Coordenador do PROUNI / Representantes** não tem acesso à modificação do cadastro da Mantenedora/IES/Unidade Administrativa/Campus, à emissão dos Termos Aditivos, nem ao registro de permutas de bolsas.

## 4. Vínculos de Acesso dos Usuários

O usuário “Mantenedora” terá acesso ao cadastro de todas as instituições vinculadas à empresa mantenedora cujo certificado digital esteja sendo utilizado.

Já os Coordenadores do ProUni/Representantes poderão acessar somente a Instituição/Unidade/Campus em que estejam devidamente credenciados. Assim, se o usuário não visualizar uma determinada Instituição/Unidade/Campus, isso indica que ele não está credenciado nesse local, ou seja, não é seu Coordenador ou Representante.

Vale informar que esse controle é realizado por meio da comparação entre o número de CPF gravado no certificado digital e aquele registrado no Termo de Adesão/Termo Aditivo da instituição, em que foram nomeados os Coordenadores do ProUni/Representantes.

A listagem de Coordenadores do ProUni/Representantes nomeados pode ser visualizada no item “Coordenadores / Representantes” do menu “Relatórios”.

## II – VÍNCULOS DO SISPROUNI COM O SIED-SUP / INEP

### 1. O que é o SIEd-SUP?

O Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SIEd-SUP é mantido pelo INEP/MEC e abriga o cadastro oficial da Educação Superior no país. Assim, os registros desse sistema reproduzem as autorizações/reconhecimentos de cursos/instituições emitidos pelo Ministério da Educação – MEC, ou pelas secretarias estaduais de educação (no caso das instituições vinculadas ao sistema estadual de educação).

### 2. Vinculação do Cadastro do SIEd-SUP com o SISPROUNI

Em face da fidedignidade do SIEd-SUP com relação à formalização dos atos de autorização/reconhecimento de cursos/IES, o SISPROUNI reproduz os principais dados cadastrados nesse sistema do INEP. Tal vinculação é dada por meio de uma estrutura de banco de dados que permite a importação diária para o SISPROUNI das informações cadastradas no SIEd-SUP.

Essa reprodução do cadastro do SIEd-SUP pode ser percebida nas telas do SISPROUNI, em que há informações cuja modificação não é permitida. Como descrito nessas telas, a alteração desses dados deve ser realizada no SIEd-SUP, para que essa modificação seja transferida para o SISPROUNI.

Em cada uma dessas telas é informado, também, o nome do Pesquisador Institucional nomeado para a instituição (com telefone e e-mail), que é a pessoa responsável perante o INEP pelo cadastramento/alteração das informações no SIEd-SUP. Ressalta-se, ainda, que somente essa pessoa é autorizada a contatar o INEP para tratar de assuntos relativos ao cadastro da instituição no SIEd-SUP. Assim sendo, tal pessoa deve ser contatada pelo Coordenador / Representante caso haja necessidade de efetuar alterações no SIEd-SUP.

## III – DESCRIÇÃO DO CADASTRO DO SISPROUNI

## VÍNCULOS DO CADASTRO COM A EMISSÃO DA ADESÃO/ADITIVO

### 1. Estrutura de Navegação do Cadastro

O cadastro da IES no SISPROUNI é acessado por meio do menu “Cadastro” e é dividido nos seguintes grandes grupos:

- Cadastro da Mantenedora;
- Cadastro da IES;
- Cadastro da Unidade/Campus;
- Cadastro de Cursos.

Cada um desses grupos representa um passo do cadastro que deve ser preenchido/atualizado. Para facilitar esse processo, a navegação das telas é realizada em formato “passo-a-passo”, por meio do qual o sistema conduz o usuário para o próximo módulo. Assim, ao final de cada tela é disposto o botão “Continuar/Gravar”, que, quando acionado, grava as informações registradas em tela e remete o usuário para o próximo “Passo”.

Caso o cadastro de determinado módulo já tenha sido atualizado, o usuário poderá selecionar o campo “Este cadastro já está completo e não desejo visualizá-lo mais.”. Dessa forma, quando o usuário voltar ao cadastro, o módulo selecionado não será mais apresentado, o que torna mais ágil a navegação entre as telas.

Para voltar a visualizar o módulo em que foi registrado o campo descrito acima, basta selecionar o nome desse módulo no guia “Formulário”, que está no topo de todas as telas de cadastro. A guia “Formulário” também permite ao usuário retornar a outro módulo ou selecionar uma IES/Campus/Curso distinta daquela que está sendo visualizada.

### 2. Vinculação do Cadastro com o Termo de Adesão/Termo Aditivo

Como já descrito, o cadastro do SISPROUNI é dinâmico e pode sofrer alterações todos os dias, conforme ocorram modificações diretas neste sistema ou no SIEd-SUP.

Com isso, para que seja possível ter uma “fotografia” do cadastro em dado momento, é necessária a transposição dessas informações para um documento. Dessa forma, a emissão do Termo de Adesão/Aditivo, além de formalizar o credenciamento da IES no ProUni (com suas implicações legais e jurídicas), “fotografa” as informações da instituição que serão utilizadas nos processos seletivos do ProUni.

**Em função desse vínculo, todas as informações registradas no cadastro e ainda não transpostas para um documento de adesão/aditivo não têm nenhuma validade.**

## IV – CADASTRO DA MANTENEDORA

### 1. Acesso ao Cadastro

Ao selecionar o menu “Cadastros”, é apresentada a tela “Lista de IES” em que são dispostas as instituições vinculadas à mantenedora cujo certificado digital está sendo utilizado. Nesta tela, há um link com o nome da mantenedora, que dá acesso ao seu cadastro.

### 2. Informações do Cadastro da Mantenedora

Na tela de cadastro da mantenedora há informações “importadas” do cadastro do SIEd-SUP, como descrito no item “2” do título “II” deste documento. Além das informações trazidas do SIEd-SUP, é necessário o registro das seguintes, que estão vinculadas ao responsável legal da mantenedora:

- Nome do Responsável Legal da Mantenedora;
- CPF;
- Cargo;
- DDD/Telefone;
- Fax;
- E-mail.

## V – CADASTRO DA IES

### 1. Acesso e Composição do Cadastro

Quando selecionado o menu “Cadastros” é apresentado ao usuário a lista de IES. Caso a mantenedora tenha mais de uma instituição vinculada, basta selecionar aquela que se deseja cadastrar.

O Cadastro da IES é dividido nos seguintes módulos, que são dispostos em “abas”: Cadastro da IES, Reserva Trabalhista e Cadastro do Responsável Legal.

### 2. Aba – Cadastro da IES

Nesta tela, além das informações migradas do SIEd-SUP, são dispostas as seguintes:

#### 2.1. Campo - Categoria da IES

Este campo informa em qual das três categorias previstas na Lei nº 11.096/2005 se enquadra a instituição. São estas as categorias: instituição com fins lucrativos, instituição sem fins lucrativos não beneficentes ou instituição sem fins lucrativos beneficentes de assistência social.

Essa informação, que foi registrada pela própria instituição no Termo de Adesão, constitui o cerne do cálculo de bolsas a serem oferecidas, pois é a partir dela que se compõem as regras de cálculo previstas na lei do ProUni.

Caso a instituição tenha alterado sua categoria após a emissão do Termo de Adesão, deve ser solicitada formalmente ao MEC a modificação do campo aqui tratado. Tal solicitação deve ser dirigida ao Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior – DEPEM/SESu, no endereço apresentado no item 3, título V deste documento.

## 2.2. Campo - Regra de Proporção para Oferta de Bolsas

De acordo com a sua categoria, a instituição deverá informar a regra de oferta de bolsas, conforme a descrição a seguir. No título VIII deste documento são apresentadas informações mais detalhadas sobre cada uma das regras disponíveis, bem como sobre o oferecimento de bolsas adicionais

- Regra: 1 bolsa integral para cada 10,7 estudantes pagantes

**As instituições com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes** que optarem por esta regra obrigam-se a ofertar uma bolsa integral para cada 10,7 estudantes regularmente pagantes. Nesta regra há apenas a geração de bolsas integrais obrigatórias. Logo, as instituições que fizerem tal opção **não irão ofertar bolsas parciais de 50% obrigatórias**.

- Regra: 1 bolsa integral para cada 22 estudantes pagantes

Essa regra também está disponível para as **instituições com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes**. Por meio dessa escolha, a instituição deverá comprometer 10% de sua receita anual proveniente dos estudantes ingressantes em 2005 e 8,5% da receita proveniente dos ingressantes a partir de 2006 com a oferta de bolsas integrais e parciais.

Para tal comprometimento de receita, deverá ser oferecida uma bolsa integral para cada 22 estudantes regularmente pagantes. Adicionalmente, deve ser utilizado o valor resultante da subtração entre a receita a ser comprometida e o valor correspondente às bolsas integrais com a oferta de bolsas parciais de 50%. Assim, podem ser geradas bolsas obrigatórias integrais e parciais de 50%.

Caso os cursos em que há bolsas parciais de 50% obrigatórias enquadrem-se nas condições previstas para a oferta de bolsas parciais de 25%, estas poderão ser geradas.

- Regra: 1 bolsa integral para cada 9 estudantes pagantes

Conforme o art 11 da Lei nº 11.096/2005, a obrigatoriedade de bolsas para as **instituições sem fins lucrativos beneficentes de assistência social** restringe-se ao oferecimento de uma bolsa integral para cada 9 estudantes regularmente pagantes. É facultada a oferta de bolsas parciais de 50%, que podem ser integradas à gratuidade exigida dessas IES.

## 2.3. Campo - A Instituição realizará processo de seleção próprio para os estudantes pré-selecionados pelo MEC?

Respeitada a autonomia das instituições de ensino superior, foi facultada a estas a possibilidade de realização de um processo de seleção final para os candidatos pré-selecionados ou reclassificados pelo MEC. Assim, neste campo a IES deverá informar se pretende realizar tal seleção final, bem como detalhar os critérios que serão adotados caso ela adote a realização desse processo.

Este processo de seleção final deverá ser realizado em data posterior à pré-seleção/reclassificação realizada pelo MEC, sem a cobrança de quaisquer tipos de taxa dos candidatos.

Ressalta-se, por fim, que o Processo Seletivo do ProUni ampara o ingresso do estudante na educação superior, consoante o artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

### 3. Aba – Reserva Trabalhista

Nesta aba é composto o campo “Percentual de Bolsas reservado a empregados da IES e seus dependentes em função de convenção coletiva ou acordo trabalhista (sujeito à comprovação documental)”.

Conforme art 12 da Lei nº 11.096/2005, as instituições de ensino superior credenciadas no ProUni poderão conceder bolsas do programa aos trabalhadores da própria instituição e dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou acordo trabalhista, até o limite de 10% (dez por cento) das bolsas oferecidas.

Vale lembrar que, conforme o Decreto nº 5.493/2005, essas bolsas serão ocupadas em observância aos procedimentos operacionais fixados pelo MEC, especialmente quanto à definição de nota de corte para seleção de bolsistas e aos métodos para o aproveitamento de vagas eventualmente remanescentes. Em função dessa previsão, só poderão inscrever-se nas bolsas vinculadas a essa reserva (seleção 2º/2006) os candidatos que tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM do ano de 2005.

A instituição de ensino superior interessada em realizar a reserva de bolsas citada deve registrar no campo específico o percentual pretendido (limitado a 10%), bem como enviar ao MEC, no endereço abaixo, a cópia autenticada dos atos jurídicos que formalizaram convenção coletiva ou acordo trabalhista, com as respectivas alterações posteriores.

Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM

Secretaria de Educação Superior - SESu

Ministério da Educação - MEC

Esplanada dos Ministérios – Bloco “L” – Anexo II – Sala 341

CEP 70.047-900

Brasília – DF

### 4. Aba – Responsável Legal da IES

O cadastramento do responsável legal da IES é realizado em formato idêntico ao descrito para o responsável pela mantenedora, no item “2”, título “IV” deste documento.

## VI – CADASTRO DO CAMPUS

### 1. Acesso e Composição do Cadastro

Para acessar uma determinada Unidade/Campus, deve-se, inicialmente, selecionar a instituição a que ela está vinculada. Caso a IES tenha mais de uma Unidade/Campus, basta selecionar aquela que se deseja acessar, na tela “Lista Campus”.

O Cadastro do campus é dividido nos seguintes módulos, que são dispostos em “abas”: Cadastro de Campus e Cadastro do Coordenador do ProUni e Representantes.

## **2. Aba – Cadastro de Campus**

Nesta tela, além das informações migradas do SIEd-SUP, são dispostas as seguintes:

### **2.1. Campo – “Receita 2º Semestre de 2005 (proveniente dos cursos de Graduação e Sequencial de Formação Específica)”**

Neste campo deve ser informado o faturamento da unidade/campus selecionada no 2º semestre de 2005, proveniente dos cursos de Graduação e Sequencial de Formação Específica.

### **2.2. Campo - Percentual de bolsas destinado à política de cotas para Negros, Indígenas e Deficientes**

Conforme previsão da Lei nº 11.096/2006, o percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros deve ser no mínimo igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Assim, neste campo é apresentado o percentual acima definido, que fora apurado no Censo de 2000. Este campo está gravado na base do SISPROUNI e não pode ser modificado pelo usuário.

### **2.3. Campo - Percentual Adicional de Cota**

Conforme previsão do §1º, art 7º, da Lei nº 11.096/2005, o percentual definido no item anterior é mínimo. Portanto, é possível à instituição aumentá-lo.

Caso a instituição deseje aumentar esse percentual, ela deve registrar nesse campo apenas o percentual adicional e não o total desejado. Por exemplo, se o percentual original é de 42% e a instituição deseja aumentá-lo para 50%, deve ser informado no campo “Percentual adicional de cota” o valor 8.

## **3. Aba – Cadastro do Coordenador do ProUni e Representantes**

Nesta tela é composto o cadastro do Coordenador do ProUni e de seus eventuais representantes.

### **3.1. Perfil e Funções do Coordenador do ProUni**

Conforme a Portaria MEC nº 821/2006 deve ser nomeado um Coordenador do ProUni em todas as Unidades Administrativas/Campi. Salienta-se que esta pessoa deve ser empregada da instituição de ensino superior.

Dadas as obrigações que essa pessoa deverá cumprir, é aconselhável que ela tenha pleno domínio das atividades acadêmicas desenvolvidas pela instituição, bem como sobre o cadastro de cursos registrado pela IES no SIEd-SUP – INEP.

No cumprimento das obrigações afeitas ao ProUni, caberá ao Coordenador do ProUni de cada Unidade Administrativa/Campus os seguintes procedimentos:

- a) realizar a comprovação de informações de todos os candidatos pré-selecionados/reclassificados pelo ProUni que se apresentarem à instituição de ensino superior;
- b) exigir do candidato pré-selecionado/reclassificado a documentação obrigatória, bem como aquela que o próprio Coordenador do ProUni entenda ser necessária à comprovação das informações prestadas na inscrição;
- c) registrar no SISPROUNI todas as fases da comprovação de informações, inclusive a decisão quanto à aprovação, ou reprovação, do candidato, dado que a ausência de registro da comprovação de informações no SISPROUNI, até o prazo final determinado para esse procedimento, implicará a reprovação do candidato pré-selecionado/reclassificado;
- d) registrar no SISPROUNI todos procedimentos pertinentes à manutenção das bolsas já concedidas, que consistem na atualização, transferência, suspensão ou encerramento dessas bolsas;
- e) registrar no SISPROUNI todos procedimentos pertinentes à manutenção de eventuais bolsas permanência; e
- f) utilizar, no acesso ao SISPROUNI e na assinatura digital de todos os documentos emitidos, certificado digital emitido para a Pessoa Física do Coordenador do ProUni (Certificado Pessoa Física - tipo A1 ou A3 - ICP-Brasil).

### **3.2. Perfil e Funções do Representante do Coordenador do ProUni**

Conforme a Portaria MEC nº 821/2006, é facultada a nomeação de **até cinco representantes** do Coordenador do ProUni em cada Unidade Administrativa/Campus, subestabelecidos perante as obrigações e responsabilidades do Coordenador. Nota-se que houve um acréscimo sobre o número de representantes que podem ser nomeados, com relação ao último processo seletivo.

O representante do Coordenador do ProUni, também, deverá ser empregado da instituição de ensino e poderá realizar as mesmas operações que o Coordenador do ProUni. Para isso, deverá ter um Certificado Digital Pessoa Física (tipo A1 ou A3 / ICP-Brasil) próprio.

### **3.3. Cadastro do Coordenador do ProUni**

Para o cadastramento do Coordenador do ProUni serão necessárias as seguintes informações, que serão gravadas após a seleção do botão “Continuar/Gravar”.

- Nome;
- CPF;
- Cargo na IES;
- DDD/Telefone;

- Fax;
- E-mail.

Vale ressaltar que uma mesma pessoa pode ser nomeada Coordenador do ProUni em mais de uma Unidade Administrativa/Campus.

Caso seja necessária a substituição da pessoa já cadastrada, basta incluir as novas informações sobre as já registradas e clicar sobre o botão "Continuar/Gravar". Após a emissão do Termo de Adesão/Aditivo, o novo Coordenador do ProUni estará apto a realizar as suas funções, desde que já tenha emitido o certificado digital exigido.

#### **3.4. Cadastro do Representante do Coordenador do ProUni**

Para o cadastramento do representante do Coordenador do ProUni, deve-se inicialmente clicar sobre o botão "Incluir novo Representante". Na tela aberta, devem ser registradas as mesmas informações solicitadas para o Coordenador.

Conforme regra análoga à do Coordenador do ProUni, uma mesma pessoa pode ser nomeada Representante do Coordenador do ProUni em mais de uma Unidade Administrativa/Campus.

Caso seja necessário o desligamento de uma pessoa já cadastrada, deve-se registrar a opção "Inativo" para o seu cadastro. Após a emissão do Termo de Adesão/Aditivo, essa opção será devidamente incorporada ao cadastro da instituição.

## **VII – CADASTRO DE CURSOS**

### **• LISTA DE CURSOS**

A lista dos cursos vinculados a cada Unidade/Campus é dividida nestas três abas: Cursos em Atividade, Cursos Inativos e Cursos com erro no SIEd-SUP.

#### **1. Aba - Cursos em Atividade**

Nesta tela são apresentados os cursos cuja condição de funcionamento no SIEd-SUP seja "Em Atividade", ou "Em Atividade Parcial", vinculados à Unidade/Campus selecionada.

Na lista disposta, são indicadas as seguintes informações:

- nome e código (SIEd-SUP) do curso/habilitação;
- turno do curso/habilitação;
- situação do cadastro do curso.

Este status indica se as informações do cadastro já foram devidamente preenchidas. Vale ressaltar que caso a instituição altere a regra de oferta de bolsas após o preenchimento das informações (consulte item 2.2, do título VI – CADASTRO DA IES), o cadastro de todos os cursos será convertido para "Incompleto", o que obrigará uma nova gravação das informações dispostas nos módulos de cadastro dos cursos. Dependendo do novo tipo de regra escolhido, haverá a necessidade de preenchimento de novos campos.

- situação do curso, que apresenta as seguintes informações:

1) **Situação "Em Atividade" ou "Em Atividade Parcial"**: indica condição de funcionamento do curso no SIEd-SUP que o habilita à realização regular de processos seletivos;

2) **Situação "Novo"**: é registrada quando o curso não participou do processo referente ao 2º semestre de 2005. Para esses cursos, não serão calculadas as bolsas referentes ao 2º/2005. Desse modo, para esses cursos serão consideradas apenas as segundas parcelas das equações que calculam o número de bolsas, conforme detalhado no título VIII deste documento;

3) **Situação "Bloqueado"**: é apresentada quando há o registro de que o curso exige diploma de nível superior como pré-requisito para o ingresso de estudantes e/ou de que não será realizado vestibular para o curso no 2º semestre de 2006, conforme as informações dispostas nos itens 1.1 e 1.2 a seguir. Com o registro dessa situação, não há geração de bolsas para o 2º semestre de 2006.

#### **1.1. Criação do Registro de Ciclo Básico no SISPROUNI**

O nome dos cursos que tenham mais de uma habilitação é apresentado na cor "rosa". Caso seja necessária a criação de "Ciclo Básico" para esse curso, basta clicar sobre o nome dele e informar que o ingresso de estudantes ocorre no Ciclo Básico. Após essa seleção, deve-se clicar sobre o botão "Gravar".

Concluída essa gravação, o SISPROUNI irá gerar mais uma "habilitação" para o curso, com a denominação "Ciclo Básico". Para que o Termo de Adesão/Termo Aditivo possa ser emitido, a instituição deverá preencher as informações pertinentes a esse novo registro.

#### **1.2. O que é Ciclo Básico?**

O Ciclo Básico corresponde a um módulo curricular comum a todos os ingressantes de um determinado curso, em que são ministradas as disciplinas básicas. Somente após a conclusão do Ciclo Básico, os estudantes podem optar pela habilitação na qual será concluído o curso.

A ocorrência do Ciclo Básico em cursos que tenham habilitações cadastradas depende do formato definido pela própria instituição de ensino. Dessa forma, há cursos com habilitações em que o ingresso do estudante ocorre em Ciclo Básico, e outros cujo ingresso ocorre diretamente em uma das habilitações.

Uma vez que não consta no SIEd-SUP/INEP a informação relativa ao ingresso do estudante no curso, ela deve ser registrada no SISPROUNI.

#### **1.3. Exclusão do Registro de Ciclo Básico Incorretamente Incluído**



As instituições de ensino que tenham gerado incorretamente o “Ciclo Básico” podem fazer a exclusão deste registro. Para tanto, a instituição deve retornar ao registro do curso e informar que o ingresso dos estudantes ocorre na habilitação.

As instituições que já possuem bolsistas vinculados a esse registro deverão, inicialmente, realizar a transferência deles para a habilitação correspondente, por meio do menu “Manutenção de Bolsas”, item “Transferência na Própria IES”. Após a conclusão da transferência de todos esses bolsistas, o sistema permitirá a exclusão aqui tratada.

## **2. Aba - Cursos Inativos**

Na tela de “Cursos Inativos” são listados os cursos que tenham as seguintes condições de funcionamento registradas no SIEd-SUP: Paralisado, Em Extinção e Extinto. Além desses, são dispostos os cursos, ou os turnos, que tenham sido excluídos do cadastro mantido no SIEd-SUP.

Em função dessa condição de cadastro, os cursos apresentados nessa lista não são mais incorporados aos Termos Aditivos das instituições de ensino, pois não estão mais habilitados à realização de processos seletivos para ingresso de estudantes.

Na lista de cursos inativos é informado, também, o número de bolsistas vinculados a cada um deles. Esta informação é fundamental para que a instituição tenha ciência das vinculações dos bolsistas com os cursos oferecidos pela IES, uma vez que pode haver cursos excluídos no SIEd-SUP que tenham outro registro em atividade.

Como ilustração desse caso, pode-se ter um curso de Administração (código 2020 / em atividade) recentemente cadastrado no SIEd-SUP, e outro curso de Administração (código 1010), que tenha sido excluído do SIEd-SUP após a formalização do último Termo Aditivo do ProUni. Nesse caso, os bolsistas selecionados até o último processo estão vinculados ao registro Administração (código 1010).

Para que esses bolsistas sejam migrados para o novo registro do curso exemplificado, eles deverão ser transferidos por meio do módulo “Transferência na Própria IES”, disponível no menu “Manutenção de Bolsas”. No entanto, antes da realização dessa transferência de bolsistas, o registro Administração (código 2020 / em atividade) deve ser integrado a um novo Termo Aditivo, para que ele esteja disponível para essa operação.

## **3. Aba - Cursos com erro no SIEd-SUP**

Neste módulo são dispostos os cursos cuja inclusão no SISPROUNI foi bloqueada em função de erros de cadastramento no SIEd-SUP. Vinculado a cada um desses cursos é informado também o erro a eles relacionado.

Logicamente, somente após a regularização no SIEd-SUP do erro apontado, o curso será integrado ao cadastro do SISPROUNI.

### **• CADASTRO DE CURSOS**

O cadastro dos cursos é dividido em quatro “abas”, assim dispostas: Cadastro do Curso, Composição de Bolsas, Permuta de Bolsas e Quadro de Bolsas.

#### **1. Aba – Cadastro do Curso**

Além dos campos migrados do SIEd-SUP, são dispostos os seguintes para preenchimento:

##### **1.1. Campo - Neste curso/habilitação é exigido diploma de nível superior como pré-requisito para a matrícula do estudante?**

Como previsto no Decreto nº 5.493/2005, o termo de adesão/aditivo não poderá abranger cursos que exijam formação prévia em nível superior como requisito para a matrícula.

Assim, a receita proveniente do pagamento das mensalidades desses cursos não estará isenta dos tributos previstos na Lei nº 11.096/2005

##### **1.2. Campo - Haverá vestibular dessa instituição para ingresso de estudantes no 2º semestre de 2006 neste curso/habilitação?**

Ao responder “NÃO” para este campo a instituição estará informando que não haverá formação de turma inicial para este curso/habilitação/turno no 2º semestre de 2006. Nessa situação, não haverá geração de bolsas para este curso/habilitação/turno no 2º/2006, bem como não será necessário o preenchimento das informações dispostas na “Aba – Composição de Bolsas”.

##### **1.3. Campo - Duração máxima do curso**

Neste campo deve ser informado o prazo máximo para integralização curricular deste curso/habilitação previsto no regimento da instituição de ensino.

##### **1.4. Campo - Duração regular do curso**

Deve ser informado o período da matriz curricular previsto no regimento da instituição de ensino. Na maior parte das instituições esse período correspondente ao número de semestres necessários à conclusão do curso quando os estudantes cumprem todas as disciplinas da grade curricular de cada período letivo.

##### **1.5. Campo - Valor da Mensalidade Bruta estimada para o 2º Semestre de 2006**

Para o preenchimento desse campo deve ser previsto o valor bruto da mensalidade que será cobrado no 2º semestre de 2006. Por mensalidade bruta entende-se o valor de cobrança em que não são considerados os descontos que podem ser praticados pela instituição. Na maioria das IES, esse valor consta do contrato de prestação de serviços assinado pelos estudantes.

##### **1.6. Valor da Mensalidade com Descontos estimada para o 2º Semestre de 2006**

Sobre o valor da mensalidade bruta devem ser aplicados todos os descontos regulares oferecidos pela Instituição, inclusive os decorrentes de pontualidade de pagamento.

A cobrança da parte da mensalidade não coberta pelas bolsas parciais deve obedecer ao valor aqui estipulado.

### 1.7. Campo - Mensalidade Média Estimada para o 2º Semestre de 2006

Para o registro dessa informação, deve ser estimado o valor da mensalidade média que será cobrado no 2º semestre de 2006. Portanto, deverão ser previstos:

- a quantidade total de estudantes regularmente pagantes conforme o Decreto nº 5.493/2005 que estarão matriculados no 2º semestre de 2006, excluídos os bolsistas parciais da IES e do ProUni;
- o valor mensal que será recebido no 2º semestre de 2006 dos estudantes regularmente pagantes conforme o Decreto nº 5.493/2005, que estarão matriculados no 2º semestre de 2006, excluídos os bolsistas parciais da IES e do ProUni.

Assim, será composta a Mensalidade Média 2º/2006 com as informações a seguir:

**Mensalidade Média** = Valor Mensal a ser Recebido dos Estudantes Regularmente Pagantes previstos para o 2º semestre de 2006, excluídos os bolsistas parciais da IES e do ProUni (dividido pelo) Número de Estudantes Regularmente Pagantes previstos para 1º/2006, excluídos os bolsistas parciais da IES e do ProUni.

**Estudantes Regularmente Pagantes:** conforme o art 5º do Decreto nº 5.493/2005, “são considerados estudantes regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato a título oneroso com instituição de ensino superior com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, não beneficiários de bolsas integrais do PROUNI ou da própria instituição, excluídos os inadimplentes por período superior a noventa dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, nos termos dos arts. 5º e 6º daquela Lei.”

### 2. Aba – Composição de Bolsas

Nesta tela são dispostas as informações que serão aplicadas pelo sistema para a geração de bolsas. Assim sendo, todos os campos devem ser preenchidos com a máxima atenção, uma vez que a incorreção deles redundará na geração de um número incorreto de bolsas.

Deve-se considerar que a apuração de estudantes regularmente pagantes (base de cálculo) está sendo feita no período letivo correspondente ao 2º semestre de 2006. Ou seja, para a apuração de bolsas no 2º/2006 estão sendo considerados os estudantes ingressantes (turmas iniciais) regularmente pagantes no 2º semestre de 2005 (período letivo correspondente anterior). Com essa forma de apuração mantém-se, com maior precisão, a proporção ingresso/evasão de estudantes matriculados a partir de 1º/2005 (§ 6º, art 5º, Lei nº 11.096/2005 e alínea “a”, inciso II, art 11, combinada com os §§ 3º e 4º do art 10 desta mesma lei).

**Em consonância com essa metodologia, as bolsas concedidas nos primeiros semestres de 2005 e 2006 serão compensadas no processo seletivo relativo ao 1º semestre de 2007.**

2.1. Campos para preenchimento COMUNS A TODAS as instituições e regras de ofertas de bolsas

- Número TOTAL de estudantes matriculados no 2º semestre de 2005 neste curso/habilitação/turno (considerado todo o alunado)

Como expresso na legenda do campo, deve ser informado o número correspondente a todo o alunado do curso/habilitação/turno considerado.

- Número de INGRESSANTES (turmas iniciais) matriculados no 2º semestre de 2005. Caso não tenha havido formação de turma no 2º/2005, deve ser informado o número mínimo de alunos então julgado necessário pela instituição para a formação de turma

Já neste campo, deve-se registrar apenas o número de estudantes que ingressaram no 2º semestre de 2005, nas turmas iniciais do curso/habilitação/turno.

Como também expresso, caso não tenha havido ingresso de estudantes, ou por não formação de turma inicial, ou pelo curso ter sido criado após o 2º/2005, deve ser estimado o número de ingressantes que seriam necessários à formação de turma inicial para esse curso/habilitação/turno

Nessa totalização devem ser excluídos os estudantes inadimplentes no 2º semestre de 2005 por período superior a 90 dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no 1º semestre de 2006.

- Número de bolsas integrais em utilização oferecidas pela própria instituição a estudantes INGRESSANTES (turmas iniciais) no 2º semestre de 2005 (excluídas as do ProUni)

A informação solicitada refere-se somente às bolsas integrais que a IES oferece em programa próprio de bolsas, por convênios, ou por ato volitivo da direção da instituição. As bolsas integrais vinculadas do ProUni não devem ser consideradas.

- Número de bolsas integrais ADICIONAIS do ProUni (2º/2005) que essa instituição deseja SUBTRAIR do número de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no 2º semestre de 2006

Todas as instituições credenciadas podem oferecer bolsas além da proporção mínima exigida, conforme detalhado no item 2.6 a seguir.

Dentre as adicionais que estiverem em utilização (que são apresentadas nesta tela), a instituição poderá indicar o número de bolsas que deseja abater do número de bolsas obrigatórias que devem ser oferecidas. Dessa forma, caso a instituição deseje manter um número maior de oferta, pode deixar esse campo com valor “Zero”.

Caso deseje compensar uma quantidade menor de bolsas adicionais, pode ser digitado um número inferior à quantidade de bolsas adicionais em utilização.

Salienta-se que o número limite de bolsas adicionais a compensar é a quantidade de bolsas adicionais em utilização.

### 2.2. Campo para preenchimento EXCLUSIVO das instituições com regra de oferta de bolsas “1/10,7”

- Número de bolsas parciais de 50% ADICIONAIS do ProUni (2º/2005) que essa instituição deseja SUBTRAIR do número de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no 2º semestre de 2006 (proporção de duas bolsas parciais para uma integral)

O preenchimento deste campo tem lógica semelhante à descrita no item anterior. No entanto, neste caso a compensação de bolsas adicionais de 50% oferecidas se dará sobre a oferta de bolsas integrais obrigatórias, já que na regra de oferta de bolsas “1/10,7” não há a geração de bolsas parciais obrigatórias. Assim, a cada duas bolsas adicionais de 50% que se deseje compensar, uma bolsa integral obrigatória deixará de ser oferecida.

### **2.3. Campos para preenchimento EXCLUSIVO das instituições com regra de oferta de bolsas “1/22”**

- Número PREVISTO de INGRESSANTES (turmas iniciais) matriculados no 2º semestre de 2005 que NÃO RENOVARÃO MATRÍCULA no 2º semestre de 2006

Deve ser apresentada uma estimativa do número de estudantes ingressantes no 2º semestre de 2005 que não renovarão sua matrícula no 2º semestre de 2006.

Essa estimativa pode ser realizada com base na evasão historicamente observada neste curso/habilitação/turno no 2º semestre de cada ano.

- Número PREVISTO de INGRESSANTES (turmas iniciais) no 2º semestre de 2006

Com base no número de estudantes ingressantes no 2º semestre de 2005, neste campo deve ser informada a previsão do número de estudantes que ingressarão no 2º semestre de 2006.

- Número de bolsas parciais de 50% ADICIONAIS do ProUni (2º/2005) que essa instituição deseja COMPENSAR na receita anual que deve ser comprometida com a oferta de bolsas parciais obrigatórias.

Como já informado no item 2.2, título V – CADASTRO DA IES, a oferta de bolsas sob a regra 1/22 é realizada com base na receita da instituição. Desse modo, no campo aqui tratado, a instituição pode informar o número de bolsas adicionais de 50% (em utilização e concedidas no 2º semestre de 2005) que ela deseja compensar do valor a ser convertido em bolsas no 2º semestre de 2006.

### **2.4. Apresentação do Número de Bolsas em Utilização/Suspensas**

Na tela de composição de bolsas são apresentados todos os quantitativos de bolsas em utilização/suspensas que estejam vinculadas ao curso/habilitação/turno selecionado. Esses números serão utilizados pelo sistema na compensação de bolsas que serão ofertadas no 2º semestre de 2006.

Assim sendo, no caso de dúvida sobre o número de bolsas em utilização/suspensas apresentado, deve-se consultar com atenção a correta identificação do registro em que os bolsistas estão cadastrados, uma vez que, como já descrito no item 2, título VII – CADASTRO DE CURSOS, os estudantes julgados vinculados ao curso/habilitação/turno selecionado podem estar ainda cadastrados em cursos inativos.

Reiterando informação já apresentada, se há bolsistas vinculados a cursos/habilitações/turnos inativos, esses devem ser transferidos para o registro ativo do curso/habilitação/turno. Podem ocorrer casos em que o registro ativo do curso/habilitação/turno ainda não foi integrado à adesão da instituição ao PROUNI. Assim sendo, será necessário fazer, antes da continuidade do cadastramento da IES, a emissão do Termo Aditivo do PROUNI para a integração do curso. Posteriormente, poderá ser emitido novo Termo Aditivo para o 2º semestre de 2006.

### **2.5. Cálculo do número de Estudantes Ingressantes Regularmente Pagantes**

Esse cálculo é apresentado na tela de composição de bolsas, com os respectivos valores substituídos.

Conforme previsão do Decreto nº 5.493/2005, o número de bolsas a serem oferecidas com base no número de estudantes regularmente pagantes, que para o 2º semestre de 2006, será dado com o seguinte cálculo.

o Estudantes Regularmente Pagantes no 2º/2005 = Número de estudantes ingressantes no 2º/2005 - Número de bolsas integrais em utilização oferecidas pela própria instituição a estudantes INGRESSANTES (turmas iniciais) no 2º semestre de 2005 (excluídas as do ProUni) - Número de bolsas integrais OBRIGATÓRIAS do ProUni (em utilização) concedidas no 2º semestre de 2005

### **2.6. Registro de Bolsas Adicionais**

Bolsas adicionais são bolsas integrais e parciais de 50% que as instituições de ensino superior poderão acrescentar à proporção mínima legalmente exigida.

Por meio dos campos dispostos na tela de “Composição de Bolsas”, pode ser registrado o número de bolsas adicionais que a instituição pretende oferecer para o processo seletivo referente ao 2º semestre de 2006. As bolsas adicionais somente serão efetivadas se houver candidatos selecionados para as mesmas. Em caso contrário, essas bolsas serão suprimidas do quantitativo ofertado pela instituição nesta edição do processo seletivo.

Como já informado, a oferta de bolsas adicionais num determinado processo seletivo não obriga seu oferecimento nos processos seletivos seguintes. Nos termos do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 5.493/05, as bolsas adicionais oferecidas podem ser compensadas nos processos seletivos seguintes, de forma a manter a oferta de bolsas da instituição no mínimo legal, se esta assim o desejar.

## **3. Aba – Permuta de Bolsas**

Como já informado neste documento, a permuta de bolsas entre cursos/turnos só poderá ser realizada no período destinado à retificação dos Termos de Adesão/Aditivo já emitidos. Tal período transcorrerá entre os dias 2 e 5 de maio de 2006.

Ressaltamos, ainda, que a permuta de bolsas, bem como a retificação dos Termos já emitidos, poderão ser realizados, no período acima disposto, somente com a utilização do CERTIFICADO DIGITAL DA MANTENEDORA.

Antes de iniciar a permuta de bolsas no período acima indicado, o responsável legal da mantenedora (detentor do certificado da mantenedora) deve ter certeza de que o cadastro da instituição não sofrerá nenhuma outra modificação antes da emissão do Termo Aditivo.

#### **4. Aba - Quadro de Bolsas**

Os quadros apresentados no módulo "Quadro de Bolsas" não estão habilitados para preenchimento. Os registros desses quadros compõem o número de bolsas que será oferecido pela instituição no processo seletivo 2º semestre de 2006, conforme as informações gravadas pelos usuários nos demais módulos do cadastro de cursos, que são aplicadas pelo sistema às regras de geração de bolsas descritas no item a seguir.

Caso haja qualquer dúvida sobre o cálculo do número de bolsas, deve-se consultar o link "**Clique aqui e consulte a fórmula utilizada para o cálculo de bolsas obrigatórias disponíveis para 2º / 2006**", em que são dispostas as equações utilizadas pelo SISPROUNI, assim como a substituição dos valores correspondentes a cada um dos campos do módulo "Composição de Bolsas".

### **VIII – REGRAS PARA OFERTA DE BOLSAS**

#### **PROCESSO SELETIVO 2º SEMESTRE DE 2006**

##### **Regra de Oferta 1/9**

##### **Instituições beneficentes de assistência social**

(alínea "a", inciso II, art 11, Lei nº 11.096/2005)

$$I = (X \div 9) + (X \div 9) - Z$$

I = Total de Bolsas Integrais a serem ofertadas para o 2º semestre de 2006

X = número de estudantes ingressantes regularmente pagantes no 2º Semestre de 2005

Z = número de bolsas integrais (em utilização) concedidas no 2º Semestre de 2005

- 1) Na primeira parcela da equação é calculado o número de bolsas que deveriam ser oferecidas no 2º semestre de 2005;
- 2) na segunda parcela da equação é calculado o número de bolsas integrais que devem ser oferecidas para o 2º/2006;
- 3) com o número de bolsas correspondente aos segundos semestres de 2005 e 2006 é realizada a subtração do número de bolsas em utilização. São compensadas apenas as bolsas concedidas no 2º semestre de 2005;
- 4) Essa subtração fornece o número de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas para o 2º semestre de 2006.

##### **Regra de Oferta 1/10,7**

##### **Instituições sem fins lucrativos não beneficentes ou com fins lucrativos**

(caput art 5º, combinado com o § 6º, Lei nº 11.096/2005)

$$I = (X \div 9) + (X \div 10,7) - Y$$

Onde,

I = Total de Bolsas Integrais a serem ofertadas para o 2º semestre de 2006

X = número de estudantes ingressantes regularmente pagantes no 2º Semestre de 2005

Y = Número de bolsas integrais ainda em utilização concedidas no 2º semestre de 2005 adicionado à metade do número de bolsas parciais adicionais ainda em utilização concedidas no 2º semestre de 2005

- a) Na primeira parcela da equação é calculado o número de bolsas que deveriam ser oferecidas no 2º semestre de 2005;
- b) na segunda parcela da equação é calculado o número de bolsas integrais que devem ser oferecidas para o 2º/2006. Observa-se nesse caso que está sendo realizada a transição da regra 1/9, aplicável no 2º/2005, para a regra 1/10,7. Assim, na primeira parcela o divisor é 9 e na segunda 10,7;
- c) a partir do número de bolsas correspondente aos segundos semestres de 2005 e 2006 é realizada a subtração do número de bolsas em utilização nesta data. São compensadas apenas as bolsas integrais concedidas no 2º semestre de 2005, bem como as parciais de 50% adicionais deste mesmo semestre e ano, conforme as explicações já apresentadas no item 2.2, Título VII;
- d) Essa subtração fornece o número de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas para o 2º semestre de 2006.

##### **Regra de Oferta 1/22 (Aditivo 2º/2006)**

##### **Instituições sem fins lucrativos não beneficentes ou com fins lucrativos**

(§§ 4º e 6º, art 5º, Lei nº 11.096/2005)

##### **a) Quantidade Bolsas Integrais para 2º semestre de 2006**

$$I = (X \div 19) + (X \div 22) - Z$$

Onde,

I = Bolsas Integrais a serem ofertadas para o 2º Semestre de 2006

X = número de estudantes ingressantes regularmente pagantes no 2º Semestre de 2005

Z = número de Bolsas Integrais (em utilização) concedidas no 2º Semestre de 2005

- 1) Na primeira parcela da equação é calculado o número de bolsas integrais que deveriam ter sido ofertadas no 2º semestre de 2005;

2) na segunda parcela da equação é calculado o número de bolsas integrais que devem ser ofertadas para o 2º semestre de 2006. Nesse caso, está sendo realizada a transição da regra 1:19, disponível no 2º semestre de 2005, para a regra 1:22;

3) a partir do número de bolsas correspondente aos segundos semestres dos anos de 2005 e 2006 é realizada a subtração do número de bolsas ainda em utilização. São compensadas apenas as bolsas concedidas no 2º semestre de 2005.

Para calcular as bolsas parciais de 50% que deverão ser ofertadas no 2º semestre de 2006, devem ser observados os seguintes cálculos.

**b) Cálculo da Receita para oferta de bolsas no 2º semestre de 2006**

$$R = A \times 10\% + B \times 8,5\%$$

Onde,

R = Receita base para oferta de bolsas no 2º/2006

X = número de estudantes ingressantes regularmente pagantes no 2º semestre de 2005

Ev = evasão estimada para o 2º/2006 dos estudantes ingressantes no 2º/2005

E = número estimado de ingressantes pagantes no 2º Semestre de 2006

SM = Semestralidade Média = Mensalidade Média 2º/2006 x 6

A = (X - Ev) x SM = Receita correspondente aos estudantes ingressantes regularmente pagantes do 2º/2005

B = E x SM = Receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes do 2º/2006

Nesse caso, está sendo realizada a transição da regra 1:19 para a regra 1:22, pois a receita dos estudantes pagantes vinculados ao 2º semestre 2005 é multiplicada por 10%, enquanto a dos referentes ao 2º semestre de 2006 é multiplicada por 8,5%.

**c) Cálculo do valor correspondente às bolsas Integrais dos segundos semestres de 2005 e 2006**

VI = Valor correspondente às Bolsas Integrais (2º semestre de 2005 e 2º semestre de 2006)

$$VI = (Z + I) \times SM$$

Aqui basta aplicar as variáveis já apresentadas nos itens anteriores.

**d) Cálculo do valor correspondente às bolsas parciais do 2º semestre de 2005 ainda em utilização**

VP = Valor em Bolsas Parciais de 50% do 2º/2005 em utilização

K = número de Bolsas Parciais de 50% (em utilização) concedidas no 2º Semestre de 2005

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

**e) Cálculo do valor disponível para a oferta de bolsas parciais de 50% no 2º semestre de 2006**

V = Valor disponível para Bolsas Parciais de 50% no 2º /2006

$$V = R - VI - VP$$

**f) Cálculo do número de Bolsas Parciais de 50% a serem ofertadas para o 2º semestre de 2006**

P = Quantidade de Bolsas Parciais de 50% ofertadas para o 2º/2006

$$P = V \div (SM \div 2)$$

Finalmente, tem-se a quantidade de bolsas parciais de 50% para o próximo semestre.

**Instituições que Alteraram a Regra de Oferta Escolhida no 2º/2005**

As instituições que tenham alterado a regra de oferta de bolsas originalmente escolhida para o 2º semestre de 2005, devem estar atentas aos seguintes detalhes.

**a) Mudança da regra 1/9 para a 1/22**

$$I = (X \div 9) + (X \div 22) - Z$$

Neste caso ocorre apenas a modificação destacada na equação acima. Os demais cálculos prosseguem como já descrito.

**b) Mudança da regra 1/19 para a 1/10,7**

De maneira análoga à anterior, deve ser realizada a substituição acima apontada.

$$I = (X \div 19) + (X \div 10,7) - Z$$

## **IX – EMISSÃO TERMO ADITIVO**

### **1. Acesso ao Termo Aditivo e Conclusão do Cadastramento da IES**

O acesso ao Termo Aditivo de cada uma das Unidades Administrativas/Campi cadastradas é realizado por meio do menu "Adesão/Aditivo".

Os documentos estarão disponíveis para assinatura somente quando o cadastro de todas as unidades/campi vinculadas à IES selecionada estiver concluído. Ou seja, um único curso que não esteja devidamente cadastrado impede a emissão do Termo Aditivo de todas as unidades/campi de uma IES.

### **2. Tipos de Termo Aditivo do PROUNI**

Estão disponíveis dois tipos de Termo Aditivo:

- Termo Aditivo PROUNI, em que são registradas, além das eventuais modificações de cadastro, a oferta de bolsas para o próximo processo seletivo, e
- Termo Aditivo de Cadastro PROUNI, que pode ser emitido em qualquer data, possibilita o registro/formalização das modificações realizadas sobre o cadastro, sem a vinculação com a oferta de bolsas.

Para o cumprimento da obrigatoriedade vinculada ao processo seletivo do 2º semestre de 2006, as instituições deverão emitir somente o Termo Aditivo ProUni.

### **3. Obrigatoriedade da Emissão do Termo Aditivo**

Conforme previsto na Portaria MEC nº 821/2006, é obrigatória a emissão do Termo Aditivo para cada uma das unidades/campi cadastradas, ainda que nestas não seja registrada a geração de bolsas para o 2º semestre de 2006.

Cumprido alertar que, conforme o art 15 desse ato normativo, “As instituições já credenciadas que não emitirem regularmente Termos Aditivos para cada uma de suas unidades administrativas/campi estarão sujeitas a processo administrativo e à penalidade de incremento no número de bolsas a serem oferecidas, bem como ao descredenciamento do programa e conseqüente perda das isenções tributárias, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, combinado com o art. 12 do Decreto 5.493, de 2005.”

### **4. Retificação do Termo Aditivo já Emitido**

No período de 3 a 28 de abril de 2006 a instituição poderá emitir termos aditivos quantas vezes forem necessárias para corrigir eventuais erros de cadastramento identificados após a assinatura digital do documento. Para o processo seletivo será considerado apenas o último documento emitido/assinado.

Como já informado, após o encerramento do prazo acima definido, a instituição terá ainda o período de 2 a 5 de maio de 2006 para conferir novamente as informações dispostas no Termo Aditivo já emitido. Caso seja necessário, um novo aditivo poderá ser emitido nesse período.

Deve-se observar que no período destinado à retificação dos aditivos não poderá haver a emissão de Termo Aditivo por unidade/campi cujo documento não tenha sido emitido no período original (3 a 28 de abril de 2006).

### **5. Permuta de Bolsas e a Necessidade de Emissão de Novo Aditivo**

Caso a instituição opte por realizar permuta de bolsas entre cursos/turnos/unidades, que só poderá ser realizada no período de 2 a 5 de maio de 2006, ela deverá emitir novamente o Termo Aditivo para que essa operação seja integrada ao processo seletivo 2º/2006.

### **6. Consulta à Segunda Via do Termo Aditivo**

A segunda via do Termo Aditivo pode ser consultada por meio do item “2º Via do Termo de Adesão/Aditivo”, vinculado ao item “Cadastros” do menu “Relatórios”.

### **7. Identificação de Dificuldades na Assinatura Digital do Termo Aditivo**

Caso o usuário tenha dificuldades para a emissão do Termo Aditivo (com o registro de assinatura digital), pode ser solicitado o esclarecimento desse impedimento por meio do item “Teste do Sistema”, disponível no menu “Informações Gerais”.

Com o envio desse teste, pode ser identificada toda a estrutura de informática utilizada por essa IES, o que possibilita a este Ministério informar com precisão a razão do impedimento acima apontado.

O processo de assinatura digital do aditivo pode ficar lento ou apresentar dificuldades quando for gerado um documento com muitas páginas nas seguintes circunstâncias:

1. microcomputador da IES com processador defasado;
2. rede interna da instituição de ensino vinculada a servidor “*proxy*”. Algumas configurações do “*Firewal*” podem impedir o processo de assinatura digital;
3. capacidade insuficiente de “upload” da rede da instituição de ensino. Parte de criptografia de assinatura é realizada na máquina da instituição. Assim, o servidor do MEC deve fazer o “download” desse “pacote” para a conclusão da assinatura do documento. Dessa forma, se a taxa de “upload” da rede da IES for baixa, o “download” poderá não ser realizado em razão de expiração do prazo limite de conexão com o servidor (*Time out*).

Assim, caso ocorra uma das situações descritas, deve-se contatar o suporte de informática da IES para que elas sejam regularizadas.

## **X – ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO**

As dúvidas sobre os procedimentos operacionais necessários à emissão do Termo Aditivo podem ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico [iesprouni@mec.gov.br](mailto:iesprouni@mec.gov.br), criado especialmente para o atendimento às instituições de ensino superior.

A fim de se garantir a celeridade do retorno às mensagens enviadas, solicita-se que seja enviado no corpo da mensagem o nome e o código da mantenedora da instituição, bem como o nome e o código das instituições e/ou cursos eventualmente tratados.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro  
**Diretora Geral**  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)